

**A LEI E SEUS SUJEITOS: UM OLHAR SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI
10.639/2003 NA REDE ESCOLAR DE MULUNGU-CE**

Regilene Alves Vieira

Bolsista de Iniciação Científica - PIBIC/UNILAB

Email: regilene05_alves@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em 2003 foi sancionada a lei 10.639¹ que torna obrigatório o ensino de história da África e da cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio. Cinco anos depois, em 2008, foi instituída a lei 11.645² que complementava a primeira, agregando a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena.

A legislação configurada por estas duas leis visa promover uma profunda e larga mudança na realidade educacional brasileira, tornando-se vetor do combate ao racismo institucional e da valorização da trajetória histórica dos afro-brasileiros e dos índios.

Por meio da inclusão de conteúdos escolares sobre a África, os africanos, os povos indígenas e seus descendentes, as leis apontam para importância de a sociedade brasileira compreender melhor o papel que estes sujeitos históricos tiveram e têm na construção do Brasil e da cultura brasileira (valores, crenças, práticas, saberes etc.).

Este estudo tomou como tema a reflexão sobre o impacto que esta legislação está promovendo no ensino de história no nível fundamental. Em virtude das limitações de um trabalho acadêmico, bem como em função da necessidade de aprofundar a reflexão ao nível da experiência de sujeitos reais, fez um duplo recorte, temático e espacial, dedicando-se a estudar as implicações da obrigatoriedade do ensino de história da África e da cultura afro-brasileira, em uma escola de ensino fundamental da rede municipal de Mulungu, cidade do Maciço de Baturité, no Ceará.

Como as exigências da Lei 10.639 são percebidas por gestores e professores da rede municipal de Mulungu? Que estratégias foram formuladas e praticadas para garantir o cumprimento da lei? Quais as dificuldades enfrentadas para os trabalhos com os novos

¹ Lei 10.639 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm Acesso em: 10 set. 2014.

² Lei 11.645 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/111645.htm Acesso em: 10 set. 2014.

conteúdos? Até onde se avançou no cumprimento do que preconiza a lei? Qual a percepção de professores e gestores da eficácia do ensino destes conteúdos na superação de noções e práticas racistas entre os estudantes?

Este conjunto de perguntas configurou a problematização que orientou a pesquisa que resultou no estudo aqui apresentado.

METODOLOGIA

Para melhor entendimento e aprofundamento da discussão foi necessário utilizar como metodologia o trabalho de história oral, nesse sentido importa fazer algumas considerações sobre História oral.

A história oral é uma metodologia de investigação da memória da experiência social por meio da produção e análise de fontes orais. A produção destas fontes é feita em dois momentos, distintos e complementares. O primeiro deles é a entrevista, pela qual o pesquisador estabelece um diálogo investigativo com o depoente e o registra em gravação de áudio, ou vídeo. A relação estabelecida entre o pesquisador e o entrevistado tem grande influência sobre este momento, sendo um dos elementos definidores do que é dito e do como é dito.

O segundo momento é o da transcrição do que foi gravado, que, contrariamente ao que possa parecer é uma ação complexa e que impacta decisivamente sobre a fonte produzida, reinventando sua narrativa, e influenciando sobre as possibilidades e limites da análise que sobre ela se faz. Segundo o historiador italiano Alessandro Portelli (1997, p. 27) “A transcrição transforma objetos auditivos em visuais, o que inevitavelmente implica mudanças e interpretação”. É nesse sentido que o trabalho aqui apresentado tomou como metodologia as narrativas de história oral, por meio de entrevistas gravadas na Secretaria de Educação do Município de Mulungu e na Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, localizada em Mulungu, no Maciço de Baturité, Ceará.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de ser uma lei afirmativa, de valorização identitária que proporciona o debate sobre nossa diversidade cultural, fazendo com que os povos negros e indígenas se sintam valorizados e respeitados em sua identidade, podendo superar o preconceito/racismo que ainda permeia nos estabelecimentos de ensino fundamental e

médio, se expandindo às graduações também, ainda apresenta resistências e dificuldades dos profissionais de educação.

Em relação à implementação da lei na Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes são apresentados vários problemas que dificultam sua devida prática, tais como: a não formação dos professores sobre a temática, a falta de material didáticos que aprofunde o debate sobre os temas propostos pela Lei, falta de incentivo das instâncias maiores do município, e por fim, a secretaria de educação não tem capacitado os professores para trabalharem a temática na escola, recaindo a responsabilidade de implementar a Lei somente aos professores, o que não está correto, pois a responsabilidade é de todos os servidores, seja ele professor ou não. A falta de compromisso do estado em proporcionar algum tipo de apoio ao município também é um fator preocupante.

Todavia algumas ações foram desenvolvidas na escola a partir de um pequeno grupo de professores, como a elaboração de um projeto que surgiu pela necessidade de trabalhar a temática na escola, intitulado “projeto cultura afro-brasileira e indígena” e também foram feitas algumas aulas de campo para terreiros de candomblé. É importante destacar que na escola a temática afro e indígena ainda é apresentada como algo folclórico.

E por fim, a partir da análise das falas foi possível perceber um otimismo compartilhado entre os docentes sobre o potencial dos estudos referentes às temáticas africanas e afro-brasileiras na construção de uma educação que contribua para uma formação cidadã de nossas crianças, posto que elas trazem significativa contribuição à desconstrução de estereótipos depreciativos, historicamente vinculados à população negra e às suas práticas culturais.

Esse otimismo deve ser visto como algo bom, na medida em que evidencia uma compreensão dos professores de como a educação tem um papel importante na superação das desigualdades social e racial no Brasil. No entanto é preciso ter em mente que há, ainda, um longo e difícil caminho a percorrer até que possamos concretamente ter a educação das crianças na rede municipal de Mulungu como um instrumento de superação de preconceitos e alicerce de uma nova cidadania, em que o racismo não tenha mais lugar. Para tanto, entre outras coisas, melhor capacitação e remuneração destes professores é fundamental.

CONCLUSÕES

A Lei é fruto de movimentos negros que lutaram exaustivamente e ainda lutam pela valorização e resgate da cultura afro-brasileira através da educação; é também uma forma de apresentar a importância que sujeitos históricos negros tiveram e têm na construção do Brasil e da cultura brasileira (valores, crenças, práticas, saberes etc.).

Em uma visão mais ampla, é incontestável que a educação brasileira está progredindo, mesmo que lentamente, no entanto, ainda apresenta muitas falhas que precisam ser superadas. A desigualdade ainda é fator preocupante, pois mesmo com os avanços ainda há uma grande parcela de crianças, jovens e até mesmo adultos negros ou indígenas que não tem acesso as escolas ou que acabam desistindo por não terem seus valores e diferenças respeitados, sendo vítimas de preconceitos e discriminação, isso não é diferente na Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes.

É considerável afirmar que a legislação não perde seu valor por isso, pois alguns passos já foram dados na escola e no Brasil como um todo, mas é preciso que avance um pouco mais, no entanto, cabe aos educadores se empenharem para colocar em prática o que está escrito, mesmo sabendo que isso não é uma tarefa fácil, porém trabalhar com a educação é isso mesmo, um desafio constante. O papel do movimento negro também tem sido muito importante não só para a educação, mas para toda a sociedade brasileira, por isso é fundamental que esses movimentos não parem de reivindicar seus direitos e continuem a lutar por valorização de identidade e igualdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm> Acesso em: 10 set. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 11.645**, de 10 de março de 2008. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm> Acesso em: 10 set. 2014.

PORTELLI, Alessandro. **O que faz a história oral diferente**. 1997. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/11233/8240>> Acesso em: 02 abr. 2015.